



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 032, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 76 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
 - c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais;

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do Projeto de Lei orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº. 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisado em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, Lei n. 2.063, de 15 de setembro de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como, as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na Lei de Orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº. 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do Parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº. 4.320/1964;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº. 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº. 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº. 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º, do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e no art. 12, da Lei Complementar nº. 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b", do inciso III, do *caput* do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 3º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 31 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento, podendo ser realizada em conjunto com a Câmara Municipal durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da Proposta Orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº. 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº. 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a)** aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b)** redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV, do parágrafo único, do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º, do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- I** - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II** - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III** - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V** - diárias de viagem;
- VI** - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII** - despesas com publicidade institucional;
- VIII** - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I** - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III** - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV** - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº. 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º, do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º, do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º, do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº. 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, nos termos do art. 19 desta Lei, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior para fins do § 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os Projetos de Lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de julho de 2022.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

- I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
- III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como, aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no Projeto de Lei Orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n. 2.063, de 15 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11, do art. 166, da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e imparcial, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº. 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número máximo de Vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre Vereadores ou entre Bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13, do art. 166, da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII, do Capítulo IV, desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14, do art. 166, da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá em Decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública da forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19, da Lei Federal nº. 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos, de que trata o *caput*, somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos, de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000 será efetivada, exclusivamente, por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 - Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17, da Lei Federal nº. 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por Lei específica, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em Lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em Lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº. 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº. 9.790/1999 e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº. 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº. 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº. 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Parágrafo único. Caberá ao Departamento Jurídico verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do município dependem de autorização expressa em Lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir na composição da receita total do município recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2022 a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº. 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº. 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput* as exposições de motivos dos Projetos de Lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12(doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da Proposta Orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II, do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

- I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,10% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.
- III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da Proposta Orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º, do art. 166, da Constituição Federal e o art. 76 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as Leis e os Decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta - RS. 27 de setembro de 2021.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores Municipais:

Pelo presente solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei anexo, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022. No referido documento de planejamento público constam os programas com seus respectivos objetivos e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as despesas de caráter continuado.

Por tratar-se de um assunto de conhecimento dos integrantes desta Casa, desnecessária maiores justificativas.

Atenciosamente.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

| Indicador | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------|--------|---------|--------|--------|--------|
| INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A) | 4,31% | 4,52% | 5,99% | 3,81% | 3,34% | 3,24% |
| VARIAÇÃO DO PIB | 1,10% | -4,10% | 4,96% | 2,27% | 2,44% | 2,44% |
| CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL | 0,83% | -3,50% | 2,14% | 2,82% | 0,49% | 1,82% |
| CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS | 3,23% | 8,13% | -1,58% | 3,26% | 3,27% | 1,65% |
| ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA | 4,68% | -0,66% | 16,85% | 6,96% | 7,72% | 10,51% |
| CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO | 3,23% | 10,56% | -9,86% | 9,31% | 4,33% | 3,26% |
| CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO | -3,38% | 6,52% | -0,44% | 6,90% | 4,33% | 3,60% |
| PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO | 3,15% | 2,48% | 0,00% | 8,00% | 7,00% | 5,00% |
| PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO | 3,15% | 2,48% | 0,00% | 8,00% | 7,00% | 5,00% |
| CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS | 23,11% | 83,13% | -13,09% | 31,05% | 33,70% | 17,22% |
| Taxa de Juros Selic (Média do Ano) | 6,50% | 4,90% | 6,59% | 6,79% | 6,62% | 6,52% |
| Taxa de Câmbio (Média do Ano) | 3,65 | 3,94 | 5,07 | 5,15 | 5,07 | 5,02 |
| | | | | | | |

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Siste de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>)

Município de : Ronda Alta - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

| | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------|
| 1.7.3.00.00.00.00.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.4.00.00.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | - | - | 119.793,40 | 32.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.00.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal | 2.696.906,45 | 3.065.331,75 | 3.205.607,57 | 3.398.000,00 | 3.500.000,00 | 3.773.670,09 | 4.022.943,40 | |
| 1.7.6.00.00.00.00.00 | Transferências do Exterior | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.7.0.00.00.00.00.00 | Transferências de Pessoas Físicas | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.9.0.00.00.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 227.874,88 | 142.128,48 | 166.801,22 | 190.000,00 | 190.000,00 | 196.346,00 | 202.707,61 | |
| 1.9.1.0.0.00.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.9.2.0.00.00.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 78.028,95 | 64.615,06 | 72.436,65 | 100.000,00 | 100.000,00 | 103.340,00 | 106.688,21 | |
| 1.9.2.2.01.2.00.00 | Restituição de Convênios - Financeiras | 78.028,95 | 64.615,06 | 72.436,65 | 100.000,00 | 100.000,00 | 103.340,00 | 106.688,21 | |
| 1.9.2.0.00.00.00.00 | Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 78.028,95 | 64.615,06 | 72.436,65 | 100.000,00 | 100.000,00 | 103.340,00 | 106.688,21 | |
| 1.9.3.0.00.00.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | 149.845,93 | 77.513,42 | 94.364,57 | 90.000,00 | 90.000,00 | 93.006,00 | 96.019,40 | |
| 1.9.9.0.03.00.00.00.00 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores | 72.534,28 | - | 10.023,36 | 50.000,00 | 50.000,00 | 51.670,00 | 53.344,11 | |
| 1.9.9.0.06.00.00.00.00 | Contrapartida de Subvenções ou Subsídios | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.9.9.0.1.1.1.0.00.00 | Variação Cambial | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.9.9.0.12.0.0.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.9.9.0.99.2.0.00.00.00 | Outras Receitas Financeiras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas (demais receitas diversas) | 77.311,65 | 77.513,42 | 84.341,21 | 40.000,00 | 40.000,00 | 41.336,00 | 42.675,28 | |
| 2.0.0.00.00.00.00.00.00 | Receitas de Capital | 734.161,33 | 437.988,36 | 3.430.322,32 | 1.610.000,00 | 710.000,00 | 748.842,98 | 789.105,75 | |
| 2.1.0.0.0.00.00.00.00 | Operações de Crédito | - | - | 223.505,31 | 2.609.322,37 | 800.000,00 | - | - | - |
| 2.2.0.0.00.00.00.00.00 | Alienação de Bens | 97.550,00 | - | 225.490,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 103.340,00 | 106.688,22 | |
| 2.2.1.8.01.1.00.00.00 | Alienação de Investimentos Temporários | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.2.1.8.01.2.0.00.00.00 | Alienação de Investimentos Permanentes | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Alienação de Bens Móveis | 97.550,00 | - | 225.490,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 103.340,00 | 106.688,22 | |
| 2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Alienação de Bens Imóveis | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Amortização de Empréstimos | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.0.0.00.00.00.00.00.00 | Transferências de Capital | 619.635,28 | 212.271,43 | 593.910,71 | 700.000,00 | 600.000,00 | 635.168,98 | 671.748,71 | |
| 2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 619.635,28 | 212.271,43 | 593.910,71 | 700.000,00 | 600.000,00 | 635.168,98 | 671.748,71 | |
| 2.4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Transferências de Instituições Privadas | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.5.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.6.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Transferências do Exterior | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Transferências de Pessoas Físicas | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.9.0.0.00.00.00.00.00.00 | Outras Receitas de Capital | 16.976,05 | 2.211,62 | 1.599,24 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.334,00 | 10.668,82 | |
| 2.9.9.0.01.1.1.01.00.00 | Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPSS - Principal | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.9.9.0.01.1.1.02.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 16.976,05 | 2.211,62 | 1.599,24 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.334,00 | 10.668,82 | |
| 7.0.0.00.00.00.00.00.00 | Receitas Correntes Intraorçamentárias | 2.158.274,50 | 2.313.782,06 | 2.265.632,23 | 2.100.000,00 | 2.300.000,00 | 2.555.622,75 | 2.820.708,83 | |
| 7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Receitas Correntes Intraorçamentárias -RPPS | 2.158.274,50 | 2.313.782,06 | 2.265.632,23 | 2.100.000,00 | 2.300.000,00 | 2.555.622,75 | 2.820.708,83 | |
| 7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 8.0.0.00.00.00.00.00.00 | Receitas de Capital Intraorçamentárias | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 9.0.0.0.00.00.00.00.00.00 | (R) Deduções da Receita | - 4.362.511,08 | - 4.606.059,86 | - 4.801.416,10 | - 5.400.000,00 | - 6.000.000,00 | - 6.458.164,90 | - 6.887.041,44 | |
| 9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo) | (116.977,95) | (146.164,07) | (201.405,01) | (200.000,00) | (200.000,00) | (206.680,00) | (213.376,43) | |
| 9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Deduções para o FUNDEB | (4.190.320,15) | (4.445.512,34) | (4.567.661,29) | (5.200.000,00) | (5.760.000,00) | (6.210.148,90) | (6.630.989,73) | |
| 9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Demais Dedu.da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPSS (digitar com sinal negativo) | (55.212,98) | (14.383,45) | (32.349,80) | - | (40.000,00) | (41.336,00) | (42.675,29) | |
| 9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo) | - | - | - | - | - | - | - | |
| TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS | | 34.662.343,82 | 36.972.811,43 | 41.753.935,30 | 42.800.000,00 | 45.280.000,00 | 48.804.842,22 | 52.398.045,01 | |

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - Inclusive Restos a Pagar

| | CONTAS | | | | | | | Valores em R\$ 1,00 |
|---------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | CONSOLIDADAS ANUAIS | PAGA | PAGA | PAGA | PAGA(Estim) | PROJETADO | PROJETADO | PROJETADO |
| | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| 3.0.00.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 28.532.249,51 | 30.810.971,21 | 32.687.174,30 | 35.589.000,00 | 37.390.000,00 | 40.811.561,12 | 44.081.809,97 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 16.016.214,63 | 17.344.270,48 | 17.951.411,97 | 19.411.000,00 | 20.700.000,00 | 23.000.604,76 | 25.386.379,47 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal - Executivo / Indiretas | 14.082.113,68 | 15.179.171,94 | 15.885.404,22 | 16.615.000,00 | 17.800.000,00 | 19.778.297,81 | 21.829.833,55 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal - Legislativo | 514.092,12 | 541.265,40 | 546.166,27 | 640.000,00 | 900.000,00 | 1.000.026,30 | 1.103.755,63 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal do RPPS | 1.420.008,83 | 1.623.833,14 | 1.519.841,48 | 2.156.000,00 | 2.000.000,00 | 2.222.280,66 | 2.452.790,29 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - |
| 3.1.91.00.00.00.00 | Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - |
| 3.2.00.00.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 204.894,25 | 92.204,14 | 218.024,72 | 300.000,00 | 250.000,00 | 266.550,00 | 283.929,06 |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas | 204.894,25 | 92.204,14 | 218.024,72 | 300.000,00 | 250.000,00 | 266.550,00 | 283.929,06 |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida - Legislativo | - | - | - | - | - | - | - |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida RPPS | - | - | - | - | - | - | - |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - |
| 3.2.91.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - |
| 3.3.00.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.311.140,63 | 13.374.496,59 | 14.517.737,61 | 15.878.000,00 | 16.440.000,00 | 17.544.406,36 | 18.411.501,43 |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Executivo | 12.168.434,61 | 13.269.128,72 | 14.331.371,29 | 15.424.000,00 | 16.090.000,00 | 17.170.894,06 | 18.019.529,08 |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Legislativo | 8.059,85 | 9.906,94 | 2.833,93 | 210.000,00 | 150.000,00 | 160.076,70 | 167.988,15 |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes RPPS | 134.646,17 | 95.460,93 | 183.532,39 | 244.000,00 | 200.000,00 | 213.435,60 | 223.984,20 |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - |
| 3.3.91.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.0.00.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 2.054.243,51 | 1.742.394,06 | 2.984.465,29 | 3.211.000,00 | 2.990.000,00 | 4.012.661,84 | 4.793.495,22 |
| 4.4.00.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 1.182.574,49 | 1.519.895,24 | 2.789.835,52 | 2.730.000,00 | 2.650.000,00 | 3.661.305,84 | 4.430.755,28 |
| 4.4.00.00.00.00.00 | Investimentos - Executiv / Indiretas | 1.182.574,49 | 1.484.125,24 | 2.776.370,52 | 2.680.000,00 | 2.600.000,00 | 3.592.224,60 | 4.347.156,13 |
| 4.4.00.00.00.00.00 | Investimentos - Legislativo | - | 35.770,00 | 13.465,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 69.081,24 | 83.599,16 |
| 4.4.00.00.00.00.00 | Investimentos RPPS | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.91.00.00.00.00 | Investimentos - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.91.00.00.00.00 | Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.5.00.00.00.00.00 | INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.5.90.66.00.00.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos | - | - | - | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Legislativo | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.5.91.00.00.00.00 | Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.6.00.00.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA | 871.669,02 | 222.498,82 | 194.629,77 | 480.000,00 | 340.000,00 | 351.356,00 | 362.739,93 |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas | 871.669,02 | 222.498,82 | 194.629,77 | 480.000,00 | 340.000,00 | 351.356,00 | 362.739,93 |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Legislativo | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - RPPS | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.6.91.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - | - |
| 9.9.99.99.99.99.01 | RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS | | | | | 1.200.000,00 | (14.697,06) | (782.569,29) |
| 9.9.99.99.99.99.02 | RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS | | | | | 3.700.000,00 | 3.995.316,32 | 4.305.309,11 |
| TOTAL DAS DESPESAS | | 30.586.493,02 | 32.553.365,27 | 35.671.639,59 | 38.800.000,00 | 45.280.000,00 | 48.804.842,22 | 52.398.045,01 |

Município de : Ronda Alta - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias) | 48.270.000,00 | 51.958.541,39 | 55.675.271,87 |
| II - DEDUÇÕES | | | |
| Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio | 1.250.000,00 | 1.388.925,41 | 1.532.993,93 |
| Compensação Financeira entre Regimes | 50.000,00 | 51.670,00 | 53.344,11 |
| Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários | 2.300.000,00 | 2.434.814,41 | 2.575.036,74 |
| Deduções da Receita Corrente | 6.000.000,00 | 6.458.164,90 | 6.887.041,44 |
| III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb | 2.260.000,00 | 2.436.478,82 | 2.608.046,33 |
| IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III) | 50.530.000,00 | 54.395.020,21 | 58.283.318,20 |

Município de : Ronda Alta - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

| PODER EXECUTIVO | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Limite MÁXIMO Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 27.286.200,00 | 29.373.310,91 | 31.472.991,83 |
| Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) | 25.921.890,00 | 27.904.645,37 | 29.899.342,24 |
| Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 24.557.580,00 | 26.435.979,82 | 28.325.692,65 |

| PODER LEGISLATIVO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------------|--------------|--------------|
| Limite MÁXIMO Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 3.031.800,00 | 3.263.701,21 | 3.496.999,09 |
| Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) | 2.880.210,00 | 3.100.516,15 | 3.322.149,14 |
| Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 2.728.620,00 | 2.937.331,09 | |

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
 - I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Ronda Alta - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

| Exercício | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|--|-----------------------|---------------------|---------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | Saldo | Saldo | Reestimativa | Previsão (Saldo Médio) | Previsão (Saldo Médio) | Previsão (Saldo Médio) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 922.814,24 | 3.564.767,08 | 3.050.000,00 | 2.512.527,11 | 3.042.431,40 | 2.868.319,50 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Contratual (inclusive parcelamentos) | 922.814,24 | 3.564.767,08 | 3.050.000,00 | 2.512.527,11 | 3.042.431,40 | 2.868.319,50 |
| Precatórios posteriores a 05-05-2000 | - | - | - | - | - | - |
| DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II) | 2.086.687,04 | 1.550.424,31 | 2.650.000,00 | 2.095.703,78 | 2.098.709,36 | 2.281.471,05 |
| Disponibilidade da Caixa Bruta | 2.240.168,39 | 1.673.209,39 | 3.000.000,00 | 2.304.459,26 | 2.325.889,55 | 2.543.449,60 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 153.481,35 | 122.785,08 | 350.000,00 | 208.755,48 | 227.180,19 | 261.978,55 |
| Demais Haveres Financeiros | - | - | - | - | - | - |
| DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II) | (1.163.872,80) | 2.014.342,77 | 400.000,00 | 416.823,32 | 943.722,03 | 586.848,45 |

| Operações de Crédito / Pagamentos | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 | Valores em R\$ |
|-----------------------------------|------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|----------------|
| | Realizado | Realizado | Reestimativa | Previsão | Previsão | Previsão | |
| 2.1 - Operações de Crédito | 223.505,31 | 2.609.322,37 | 800.000,00 | - | - | - | |
| 2.2 Encargos - Exceto RPPS | 92.204,14 | 218.024,72 | 300.000,00 | 250.000,00 | 266.550,00 | 283.929,06 | |
| 2.3 Amortizações - Exceto RPPS | 222.498,82 | 194.629,77 | 480.000,00 | 340.000,00 | 351.356,00 | 362.739,93 | |

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Ronda Alta - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Arrecadação | Arrecadação | Projeção | Projeção | Projeção | Projeção |
| Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias | 34.221.041,01 | 36.057.980,75 | 39.090.000,00 | 42.270.000,00 | 45.500.376,49 | 48.788.230,43 |
| (-) Aplicações Financeiras em Geral | 68.465,81 | 24.163,25 | 50.000,00 | 50.000,00 | 52.930,75 | 55.979,06 |
| (-) Aplicações Financeiras do RPPS | 2.245.546,91 | 1.422.011,95 | 2.100.000,00 | 2.300.000,00 | 2.434.814,41 | 2.575.036,74 |
| (-) Outras Receitas Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| (=) Receitas Primárias Correntes (I) | 31.907.028,29 | 34.611.805,55 | 36.940.000,00 | 39.920.000,00 | 43.012.631,33 | 46.157.214,64 |
| Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias | 437.988,36 | 3.430.322,32 | 1.610.000,00 | 710.000,00 | 748.842,98 | 789.105,75 |
| (-) Operações de Crédito | 223.505,31 | 2.609.322,37 | 800.000,00 | - | - | - |
| (-) Amortização de Empréstimos | - | - | - | - | - | - |
| (-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes | - | - | - | - | - | - |
| (-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias | 2.211,62 | 1.599,24 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.334,00 | 10.668,82 |
| (=) Receitas Primárias de Capital (II) | 212.271,43 | 819.400,71 | 800.000,00 | 700.000,00 | 738.508,98 | 778.436,93 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II) | 32.119.299,72 | 35.431.206,26 | 37.740.000,00 | 40.620.000,00 | 43.751.140,31 | 46.935.651,56 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Pagamento | Pagamento | Pagto Estimado | Projeção | Projeção | Projeção |
| Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias | 30.810.971,21 | 32.687.174,30 | 35.589.000,00 | 37.390.000,00 | 40.811.561,12 | 44.081.809,97 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 92.204,14 | 218.024,72 | 300.000,00 | 250.000,00 | 266.550,00 | 283.929,06 |
| (=) Despesas Primárias Correntes (IV) | 30.718.767,07 | 32.469.149,58 | 35.289.000,00 | 37.140.000,00 | 40.545.011,12 | 43.797.880,90 |
| Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias | 1.742.394,06 | 2.984.465,29 | 3.211.000,00 | 2.990.000,00 | 4.012.661,84 | 4.793.495,22 |
| (-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos | - | - | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado | | | | | | |
| (-) Aquisição de Títulos de Crédito | | | | | | |
| (-) Amortização da Dívida | 222.498,82 | 194.629,77 | 480.000,00 | 340.000,00 | 351.356,00 | 362.739,93 |
| (=) Despesas Primárias de Capital (V) | 1.519.895,24 | 2.789.835,52 | 2.730.000,00 | 2.650.000,00 | 3.661.305,84 | 4.430.755,28 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V) | 32.238.662,31 | 35.258.985,10 | 38.019.000,00 | 39.790.000,00 | 44.206.316,96 | 48.228.636,19 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII) | | | | 4.900.000,00 | 3.980.619,25 | 3.522.739,83 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII) | | | | 44.690.000,00 | 48.186.936,21 | 51.751.376,01 |
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII) | - 119.362,59 | 172.221,16 | - 279.000,00 | - 4.070.000,00 | - 4.435.795,91 | - 4.815.724,45 |

| JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas) | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|--|------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Saldo | Saldo | Saldo | Projeção | Projeção | Projeção |
| 4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação | | | | - | - | - |
| 4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação | 68.465,79 | 30.252,51 | 110.000,00 | 74.296,76 | 76.250,81 | 92.511,76 |
| 4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII) | 68.465,79 | 30.252,51 | 110.000,00 | 74.296,76 | 76.250,81 | 92.511,76 |

| JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas) | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Saldo | Saldo | Saldo | Projeção | Projeção | Projeção |
| 3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação | 64.709,34 | 353.567,19 | 250.000,00 | 237.884,17 | 299.051,81 | 279.414,74 |
| 3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município | - | - | - | - | - | - |
| 3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação | - | - | - | - | - | - |
| SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX) | 64.709,34 | 353.567,19 | 250.000,00 | 237.884,17 | 299.051,81 | 279.414,74 |
| RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)) | - 115.606,14 | - 151.093,52 | - 419.000,00 | - 4.233.587,41 | - 4.658.596,91 | - 5.002.627,43 |

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | | | | 2023 | | | | | | 2024 | | | | | |
|---|----------------|----------------|--|-----------|----------------|----------------|------|-----------|----------------|----------------|--|-----------|------|--|--|--|--|-------|
| | Valor | Valor | | % RCL | Valor | Valor | | % RCL | Valor | Valor | | % RCL | | | | | | |
| | Corrente | Constante | | (a / RCL) | Corrente | Constante | | (b / RCL) | Corrente | Constante | | (c / RCL) | | | | | | |
| | (a) | | | x 100 | (b) | | | x 100 | (c) | | | x 100 | | | | | | x 100 |
| Receita Total | 42.980.000,00 | 41.402.562,37 | | 85,06% | 46.249.219,47 | 43.111.859,92 | | 85,02% | 49.577.336,18 | 44.763.861,57 | | 85,06% | | | | | | |
| Receitas Primárias (I) | 40.620.000,00 | 39.129.178,31 | | 80,39% | 43.751.140,31 | 40.783.240,32 | | 80,43% | 46.935.651,56 | 42.378.658,70 | | 80,53% | | | | | | |
| Receitas Primárias Correntes | 39.920.000,00 | 38.454.869,47 | | 79,00% | 43.012.631,33 | 40.094.828,80 | | 79,07% | 46.157.214,64 | 41.675.800,39 | | 79,19% | | | | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.450.000,00 | 4.286.677,58 | | 8,81% | 4.969.514,84 | 4.632.403,10 | | 9,14% | 5.692.169,95 | 5.139.515,91 | | 9,77% | | | | | | |
| Contribuições | 1.310.000,00 | 1.261.920,81 | | 2,59% | 1.452.442,30 | 1.353.914,51 | | 2,67% | 1.600.168,80 | 1.444.808,05 | | 2,75% | | | | | | |
| Transferências Correntes | 33.930.000,00 | 32.684.712,46 | | 67,15% | 36.350.975,00 | 33.885.072,22 | | 66,83% | 38.615.277,06 | 34.866.111,22 | | 66,25% | | | | | | |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 230.000,00 | 221.558,62 | | 0,46% | 239.699,20 | 223.438,97 | | 0,44% | 249.598,82 | 225.365,21 | | 0,43% | | | | | | |
| Receitas Primárias de Capital | 700.000,00 | 674.308,83 | | 1,39% | 738.508,98 | 688.411,52 | | 1,36% | 778.436,93 | 702.858,31 | | 1,34% | | | | | | |
| Despesa Total | 45.280.000,00 | 43.618.148,54 | | 89,61% | 48.804.842,22 | 45.494.119,58 | | 89,72% | 52.398.045,01 | 47.310.707,15 | | 89,90% | | | | | | |
| Despesas Primárias (II + IIa) | 44.690.000,00 | 43.049.802,52 | | 88,44% | 48.186.936,21 | 44.918.129,82 | | 88,59% | 51.751.376,01 | 46.726.823,39 | | 88,79% | | | | | | |
| Despesas Primárias Correntes | 37.140.000,00 | 35.776.900,11 | | 73,50% | 40.545.011,12 | 37.794.601,94 | | 74,54% | 43.797.880,90 | 39.545.534,89 | | 75,15% | | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 20.700.000,00 | 19.940.275,50 | | 40,97% | 23.000.604,76 | 21.440.336,98 | | 42,28% | 25.386.379,47 | 22.921.610,24 | | 43,56% | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes (Primárias) | 16.440.000,00 | 15.836.624,60 | | 32,54% | 17.544.406,36 | 16.354.264,96 | | 32,25% | 18.411.501,43 | 16.623.924,66 | | 31,59% | | | | | | |
| Despesas Primárias de Capital | 2.650.000,00 | 2.552.740,58 | | 5,24% | 3.661.305,84 | 3.412.937,69 | | 6,73% | 4.430.755,28 | 4.000.572,26 | | 7,60% | | | | | | |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | | | | | | |
| Reserva de Contingência (II-a) | 4.900.000,00 | 4.720.161,83 | | 9,70% | 3.980.619,25 | 3.710.590,18 | | 7,32% | 3.522.739,83 | 3.180.716,23 | | 6,04% | | | | | | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | - 4.070.000,00 | - 3.920.624,22 | | -8,05% | - 4.435.795,91 | - 4.134.889,49 | | -8,15% | - 4.815.724,45 | - 4.348.164,69 | | -8,26% | | | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 74.296,76 | 71.569,94 | | 0,15% | 76.250,81 | 71.078,26 | | 0,14% | 92.511,76 | 83.529,77 | | 0,16% | | | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 237.884,17 | 229.153,42 | | 0,47% | 299.051,81 | 278.765,35 | | 0,55% | 279.414,74 | 252.286,30 | | 0,48% | | | | | | |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | - 4.233.587,41 | - 4.078.207,70 | | -8,38% | - 4.658.596,91 | - 4.342.576,58 | | -8,56% | - 5.002.627,43 | - 4.516.921,22 | | -8,58% | | | | | | |
| Dívida Pública Consolidada | 2.512.527,11 | 2.420.313,17 | | 4,97% | 3.042.431,40 | 2.836.045,18 | | 5,59% | 2.868.319,50 | 2.589.833,72 | | 4,92% | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 416.823,32 | 401.525,21 | | 0,82% | 943.722,03 | 879.703,75 | | 1,73% | 586.848,45 | 529.871,20 | | 1,01% | | | | | | |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII) | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII) | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | | | | | | |

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,27%, 2,44% e 2,44% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,81%, 3,34% e 3,24%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2021.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorgântarias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 6,79%, 6,62% e 6,52%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2021.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 42.980.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 2.350.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), e outras receitas de capital (R\$ 10.000,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 40.620.000,00.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 45.280.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em (R\$ 250.000,00), mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de (R\$ 0,00), a Amortização da Dívida Pública, estimada em (R\$ 340.000,00) e tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ 44.690.000,00. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ - 4.070.000,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : Ronda Alta - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------|--|--------------------------|--------------------|--|--------------------------|--------------------|--|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | | Valor Corrente (b) | Valor Constante | | Valor Corrente (c) | Valor Constante | |
| Receita Total RPPS | 5.900.000,01 | 5.683.460,17 | | 6.431.032,58 | 5.994.777,40 | | 6.982.083,61 | 6.304.191,56 | |
| Receitas Primárias RPPS (I) | 3.600.000,00 | 3.467.874,00 | | 3.996.218,16 | 3.725.130,92 | | 4.407.046,87 | 3.979.165,71 | |
| Despesa Total RPPS | 5.900.000,01 | 5.683.460,17 | | 6.431.032,58 | 5.994.777,40 | | 6.982.083,61 | 6.304.191,56 | |
| Despesas Primárias RPPS (II) | 5.900.000,01 | 5.683.460,17 | | 6.431.032,58 | 5.994.777,40 | | 6.982.083,61 | 6.304.191,56 | |
| Resultado Primário RPPS (I – II) | - 2.300.000,00 | - 2.215.586,17 | | - 2.434.814,41 | - 2.269.646,47 | | - 2.575.036,74 | - 2.325.025,85 | |

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2022

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2020 (a) | % RCL | II-Metas Realizadas em 2020 (b) | % RCL | Variação | | R\$ 1,00 |
|----------------------------|-------------------------------|---------|---------------------------------|---------|-------------------|---------------|----------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 | |
| Receita Total | 37.600.000,00 | 109,34% | 39.488.303,07 | 114,84% | 1.888.303,07 | 5,02% | |
| Receita Primárias (I) | 34.210.000,00 | 99,49% | 35.207.315,50 | 102,39% | 997.315,50 | 2,92% | |
| Despesa Total | 35.930.000,00 | 104,49% | 35.671.639,59 | 103,74% | -258.360,41 | -0,72% | |
| Despesa Primárias (II) | 35.200.000,00 | 102,37% | 35.258.985,10 | 102,54% | 58.985,10 | 0,17% | |
| Resultado Primário (I-II) | - 990.000,00 | -2,88% | - 51.669,60 | -0,15% | 938.330,40 | -94,78% | |
| Resultado Nominal | - 909.458,92 | -2,64% | - 246.928,39 | -0,72% | 662.530,53 | -72,85% | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.616.877,00 | 4,70% | 3.564.767,08 | 10,37% | 1.947.890,08 | 120,47% | |
| Dívida Consolidada Líquida | 234.857,73 | 0,68% | 2.014.342,77 | 5,86% | 1.779.485,04 | 757,69% | |

| | |
|--|----------------------|
| Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 | 34.386.639,38 |
|--|----------------------|

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ - 51.669,60, valor superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ - 990.000,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------|------------|---------------|------------|----------------|------------|----------------|------------|---------------|------------|
| | 2019 | 2020 | Variação % | 2021 | Variação % | 2022 | Variação % | 2023 | Variação % | 2024 | Variação % |
| Receita Total | 35.200.000,00 | 37.600.000,00 | 6,82% | 40.100.000,00 | 6,65% | 42.980.000,00 | 7,18% | 46.249.219,47 | 7,61% | 49.577.336,18 | 7,20% |
| Receitas Primárias (I) | 32.490.000,00 | 34.210.000,00 | 5,29% | 37.030.000,00 | 8,24% | 40.620.000,00 | 9,69% | 43.751.140,31 | 7,71% | 46.935.651,56 | 7,28% |
| Despesa Total | 33.000.000,00 | 35.930.000,00 | 8,88% | 38.100.000,00 | 6,04% | 45.280.000,00 | 18,85% | 48.804.842,22 | 7,78% | 52.398.045,01 | 7,36% |
| Despesas Primárias (II) | 32.430.000,00 | 35.200.000,00 | 8,54% | 37.465.000,00 | 6,43% | 44.690.000,00 | 19,28% | 48.186.936,21 | 7,82% | 51.751.376,01 | 7,40% |
| Resultado Primário (I – II) | 60.000,00 | - 990.000,00 | -1750,00% | - 435.000,00 | -56,06% | - 4.070.000,00 | 835,63% | - 4.435.795,91 | 8,99% | 4.815.724,45 | 8,57% |
| Resultado Nominal | 244.258,01 | - 909.458,92 | -472,34% | - 430.574,26 | -52,66% | - 4.233.587,41 | 883,24% | - 4.658.596,91 | 10,04% | 5.002.627,43 | 7,38% |
| Dívida Pública Consolidada | 1.117.522,65 | 1.616.877,00 | 44,68% | 3.050.000,00 | 88,64% | 2.512.527,11 | -17,62% | 3.042.431,40 | 21,09% | 2.868.319,50 | -5,72% |
| Dívida Consolidada Líquida | - 354.402,64 | 234.857,73 | -166,27% | 400.000,00 | 70,32% | 416.823,32 | 4,21% | 943.722,03 | 126,41% | 586.848,45 | -37,82% |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| | 2019 | 2020 | Variação % | 2021 | Variação % | 2022 | Variação % | 2023 | Variação % | 2024 | Variação % |
| Receita Total | 38.994.823,30 | 39.852.240,00 | 2,20% | 40.100.000,00 | 0,62% | 41.402.562,37 | 3,25% | 43.111.859,92 | 4,13% | 44.763.861,57 | 3,83% |
| Receitas Primárias (I) | 35.992.665,03 | 36.259.179,00 | 0,74% | 37.030.000,00 | 2,13% | 39.129.178,31 | 5,67% | 40.783.240,32 | 4,23% | 42.378.658,70 | 3,91% |
| Despesa Total | 36.557.646,84 | 38.082.207,00 | 4,17% | 38.100.000,00 | 0,05% | 43.618.148,54 | 14,48% | 45.494.119,58 | 4,30% | 47.310.707,15 | 3,99% |
| Despesas Primárias (II) | 35.926.196,58 | 37.308.480,00 | 3,85% | 37.465.000,00 | 0,42% | 43.049.802,52 | 14,91% | 44.918.129,82 | 4,34% | 46.726.823,39 | 4,03% |
| Resultado Primário (I – II) | 66.468,45 | - 1.049.301,00 | -1678,65% | - 435.000,00 | -58,54% | - 3.920.624,22 | 801,29% | - 4.134.889,49 | 5,47% | 4.348.164,69 | 5,16% |
| Resultado Nominal | 270.590,85 | - 963.935,51 | -456,23% | - 430.574,26 | -55,33% | - 4.078.207,70 | 847,16% | - 4.342.576,58 | 6,48% | 4.516.921,22 | 4,01% |
| Dívida Pública Consolidada | 1.237.999,95 | 1.713.727,93 | 38,43% | 3.050.000,00 | 77,97% | 2.420.313,17 | -20,65% | 2.836.045,18 | 17,18% | 2.589.833,72 | -8,68% |
| Dívida Consolidada Líquida | - 392.609,90 | 248.925,71 | -163,40% | 400.000,00 | 60,69% | 401.525,21 | 0,38% | 879.703,75 | 119,09% | 529.871,20 | -39,77% |

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|---------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 19.586.569,36 | 103,47% | 18.508.120,98 | 94,49% | 18.405.194,69 | 99,44% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | (656.715,60) | -3,47% | 1.078.448,38 | 5,51% | 102.926,29 | 0,56% |
| TOTAL | 18.929.853,76 | 100,00% | 19.586.569,36 | 100,00% | 18.508.120,98 | 100,00% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|--------------------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 4.420.112,31 | 100,00% | 3.684.548,57 | 83,36% | 4.000.871,90 | 108,59% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | 0,00% | 735.563,74 | 16,64% | (316.323,33) | -8,59% |
| TOTAL | 4.420.112,31 | 100,00% | 4.420.112,31 | 100,00% | 3.684.548,57 | 100,00% |

CONSOLIDAÇÃO GERAL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|---------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 24.006.681,67 | 102,81% | 22.192.669,55 | 92,44% | 22.406.066,59 | 100,96% |
| Reservas | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Resultado Acumulado | (656.715,60) | -2,81% | 1.814.012,12 | 7,56% | (213.397,04) | -0,96% |
| TOTAL | 23.349.966,07 | 100,00% | 24.006.681,67 | 100,00% | 22.192.669,55 | 100,00% |

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2020 | 2019 | 2018 |
|--|-------------------|----------|------------------|
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018 | | | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | 225.490,00 | - | 97.550,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 225.490,00 | - | 97.550,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 225.490,00 | - | 97.550,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens | - | - | - |
| TOTAL | 225.490,00 | - | 97.550,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2020 | 2019 | 2018 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 167.000,00 | - | 97.550,00 |
| Investimentos | 167.000,00 | - | 97.550,00 |
| Inversões Financeiras | | - | - |
| Amortização da Dívida | | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | - | - |
| TOTAL | 167.000,00 | - | 97.550,00 |
| SALDO FINANCEIRO | | | |
| | 58.490,00 | - | - |

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 4.899.124,21 | 3.122.007,99 | |
| Civil | 818.083,53 | 876.461,08 | 963.922,29 |
| Ativo | 818.083,53 | 876.461,08 | 963.922,29 |
| Inativo | 818.083,53 | 876.461,08 | 963.922,29 |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | 2.158.274,50 | 2.245.546,91 | 2.265.632,23 |
| Ativo | 2.158.274,50 | 2.245.546,91 | 2.265.632,23 |
| Inativo | 2.158.274,50 | 2.245.546,91 | 2.265.632,23 |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | 1.850.231,90 | 2.313.782,06 | 1.422.011,95 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.850.231,90 | 2.313.782,06 | 1.422.011,95 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 72.534,28 | - | 10.023,36 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 4.899.124,21 | 5.435.790,05 | 4.661.589,83 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Benefícios - Civil | 1.399.022,51 | 1.599.619,55 | 1.495.741,43 |
| Aposentadorias | 952.587,88 | 1.019.953,87 | 1.149.246,47 |
| Pensões | 230.183,83 | 292.591,77 | 338.677,82 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 216.250,80 | 287.073,91 | 7.817,14 |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 111.071,42 | 75.887,43 | 173.319,94 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 44.561,07 | 43.787,09 | 34.312,50 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 1.554.655,00 | 1.719.294,07 | 1.703.373,87 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)² | 3.344.469,21 | 3.716.495,98 | 2.958.215,96 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2018 | 2019 | 2020 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| VALOR | 4.000.000,00 | 2.900.000,00 | 3.200.000,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | 27.845.399,21 | 31.561.895,19 | 34.520.111,15 |
| Outro Bens e Direitos | | | |

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---|--|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | | |
| Civil | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Militar | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | | |
| Civil | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Militar | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | |
| Receita de Serviços | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 | |
| Benefícios - Civil | | | | |
| Aposentadorias | | | | |
| Pensões | | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | |
| Benefícios - Militar | | | | |
| Reformas | | | | |
| Pensões | | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) | | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)² | | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS | 2018 | 2019 | 2020 | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | | | | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 | |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | | | | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) | | | | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
| PLANO PREVIDENCIARIO | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício) |
| 2021 | 4.630.726,32 | 1.807.982,07 | 2.822.744,25 | 37.117.520,76 |
| 2022 | 4.780.190,33 | 2.204.228,71 | 2.575.961,62 | 39.693.482,38 |
| 2023 | 935.240,23 | 2.359.627,34 | 2.575.612,88 | 42.269.095,26 |

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|------------------|---------------------------------|---------------------------------|---|--|
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício) |
| | | | | |

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparéncia à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2020.

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | | | | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | R\$ 1,00 |
|---|---------------------------------|--|------------------------------|------------------------------|-------------------|----------------|----------|
| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO | |
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | | |
| IPTU | Desconto para pagamento a Vista | Contribuintes do IPTU | 130.000,00 | 134.342,00 | 138.694,68 | Vide Obsevação | |
| | | | - | - | - | abaixo | |
| | | | - | - | - | | |
| | | | - | - | - | | |
| | | | - | - | - | | |
| TOTAL | | | 130.000,00 | 134.342,00 | 138.694,68 | - | |

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,34%

Inflação para 2024: 3,24%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| EVENTO | Valor Previsto 2022 |
|--|-----------------------|
| Aumento Permanente da Receita | (605.464,89) |
| Decorrente de Receitas Tributárias | (311.410,75) |
| Decorrente de Transferências Correntes | (294.054,14) |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | (37.118,40) |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | (642.583,29) |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | (642.583,29) |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | (1.625.910,99) |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | (633.443,40) |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | (992.467,60) |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 983.327,70 |

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando **for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| EVENTO | Valor Previsto 2022 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | |
| Decorrente de Receitas Tributárias | |
| Decorrente de Transferências Correntes | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Impacto de Novas DOCC | |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | - |

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequarem-se à receitas do Município.

Município de : Ronda Alta - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 400.000,00 | Abertura de créditos a partir da reserva de contingência. | 500.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avalias e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | 100.000,00 | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 500.000,00 | SUBTOTAL | 500.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustraçāo de Arrecadação | 300.000,00 | limitação de empenhos | 300.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 300.000,00 | SUBTOTAL | 300.000,00 |
| TOTAL | 800.000,00 | TOTAL | 800.000,00 |

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

| MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS | | | | | | | | |
|--|--------------------|------------------|---------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|---------------------------|----------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 | | | | | | | | |
| ANEXO IV | | | | | | | | |
| RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO | | | | | | | | |
| (Art. 45 da LRF) | | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES | INÍCIO DA EXECUÇÃO | VALOR DO PROJETO | ATÉ EXERC ANTERIOR - 2020 | NO EXERCÍCIO DE 2021 | A EXECUTAR EM 2022 | PROJETOS EM EXECUÇÃO | CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO | NOVOS PROJETOS |
| A manutenção do patrimônio será realizada conforme os últimos exercícios. | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Todos os convênios Estaduais e Federais iniciados em exercícios anteriores terão prioridade para serem executados e finalizados. | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Total dos Recursos a Priorizar | | | | | | - | - | - |

Município de Ronda Alta - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 1234 Data: 24/09/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| Especificação | Receitas Previstas | | |
|---|--|---------------|----------------------|
| | 2022 | | Total |
| | Direta | Indireta | |
| Receitas Correntes | | | |
| 1.0.0.00.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 48.270.000,00 | - |
| 1.1.0.00.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.650.000,00 | - |
| 1.1.1.00.0.00.00.00 | Impostos | 3.750.000,00 | - |
| 1.1.2.00.0.00.00.00 | Taxas | 370.000,00 | - |
| 1.1.3.00.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria | 530.000,00 | - |
| 1.2.0.00.0.00.00.00 | Contribuições | 1.310.000,00 | - |
| 1.2.1.00.0.00.00.00 | Contribuições Sociais | 1.250.000,00 | - |
| 1.2.4.00.0.00.00.00 | Contribuição para o Custo do Serviço de Ilumi | 60.000,00 | - |
| 1.3.0.00.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | 2.350.000,00 | - |
| 1.3.2.00.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | 2.350.000,00 | - |
| 1.6.0.00.0.00.00.00 | Receita de Serviços | 80.000,00 | - |
| 1.6.9.00.0.00.00.00 | Outros Serviços | 80.000,00 | - |
| 1.7.0.00.0.00.00.00 | Transferências Correntes | 39.690.000,00 | - |
| 1.7.1.00.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 20.220.000,00 | - |
| 1.7.2.00.0.00.00.00 | Transf dos Estados e do Distrito Federal e de su | 15.970.000,00 | - |
| 1.7.5.00.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 3.500.000,00 | - |
| 1.9.0.00.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 190.000,00 | - |
| 1.9.2.00.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 100.000,00 | - |
| 1.9.9.00.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | 90.000,00 | - |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | | | |
| 7.0.0.00.0.00.00.00 | Receitas Correntes Intraorçamentárias | 2.300.000,00 | - |
| 7.2.0.00.0.00.00.00 | Contribuições | 2.300.000,00 | - |
| 7.2.1.00.0.00.00.00 | Contribuições Sociais | 2.300.000,00 | - |
| Receitas de capital | | | |
| 2.0.0.00.0.00.00.00 | Receitas de Capital | 710.000,00 | - |
| 2.2.0.00.0.00.00.00 | Alienação de Bens | 100.000,00 | - |
| 2.2.1.00.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | 100.000,00 | - |
| 2.4.0.00.0.00.00.00 | Transferências de Capital | 600.000,00 | - |
| 2.4.1.00.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 600.000,00 | - |
| 2.9.0.00.0.00.00.00 | Outras Receitas de Capital | 10.000,00 | - |
| 2.9.9.00.0.00.00.00 | Demais Receitas de Capital | 10.000,00 | - |
| Total de Receitas | 51.280.000,00 | - | 51.280.000,00 |
| Deduções da receita | | | |
| FUNDEB | | | |
| 1.0.0.00.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 5.760.000,00 | - |
| 1.7.0.00.0.00.00.00 | Transferências Correntes | 5.760.000,00 | - |
| 1.7.1.00.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 2.924.000,00 | - |
| 1.7.2.00.0.00.00.00 | Transf dos Estados e do Distrito Federal e de su | 2.836.000,00 | - |
| Deduções da receita | | | |
| Outras Deduções | | | |
| 1.0.0.00.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 240.000,00 | - |
| 1.1.0.00.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 240.000,00 | - |
| 1.1.1.00.0.00.00.00 | Impostos | 200.000,00 | - |
| 1.1.3.00.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria | 40.000,00 | - |
| Total das Deduções | 6.000.000,00 | - | 6.000.000,00 |
| Total Líquido das Receitas | 45.280.000,00 | - | |
| Total Geral | 45.280.000,00 | | 45.280.000,00 |

Fundamento Legal: 1234 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade | Valores | |
|--|----------------------|----------------------|
| | 2022 | Total |
| 01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |
| 01.01-CÂMARA | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |
| 02-GABINETE DO PREFEITO | 650.000,00 | 650.000,00 |
| 02.01-GABINETE | 650.000,00 | 650.000,00 |
| 04-SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINIST. | 2.830.000,00 | 2.830.000,00 |
| 04.01-ADMINISTRACAO | 2.830.000,00 | 2.830.000,00 |
| 05-SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENT | 983.000,00 | 983.000,00 |
| 05.01-FAZENDA | 973.000,00 | 973.000,00 |
| 05.02-SETOR DE PLANEJAMENTO | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 06-SECRETARIA DA AGRICULT E MEIO AMBIE | 2.415.000,00 | 2.415.000,00 |
| 06.01-AGRICULTURA | 2.185.000,00 | 2.185.000,00 |
| 06.04-FUNDO DO MEIO AMBIENTE | 230.000,00 | 230.000,00 |
| 07-SECRETARIA EDUCACAO E DESPORTO | 9.595.000,00 | 9.595.000,00 |
| 07.01-MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO | 3.795.000,00 | 3.795.000,00 |
| 07.02-FUNDEB | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 |
| 07.03-MDE RECURSOS VINCULADOS | 1.140.000,00 | 1.140.000,00 |
| 07.04-OUTROS NIVEIS DE ENSINO | 900.000,00 | 900.000,00 |
| 07.05-DESPORTO E LAZER | 260.000,00 | 260.000,00 |
| 08-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 6.445.000,00 | 6.445.000,00 |
| 08.01-SECRI-INFRAESTRUTURA | 5.290.000,00 | 5.290.000,00 |
| 08.02-SERVICOS URBANOS | 1.155.000,00 | 1.155.000,00 |
| 09-SECRETARIA DA SAUDE | 7.770.000,00 | 7.770.000,00 |
| 09.01-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 2.965.000,00 | 2.965.000,00 |
| 09.02-SAUDE PROPRIOS | 4.805.000,00 | 4.805.000,00 |
| 10-SECRI.DE ASSIST.E INTEGRACAO SOCIAL | 2.502.000,00 | 2.502.000,00 |
| 10.01-FUNDO MUNICIPAL ASSIST SOCIAL VINCULADOS | 177.000,00 | 177.000,00 |
| 10.02-FUNDO MUNICIPAL ASSIST SOCIAL REC. LIVRE | 2.105.000,00 | 2.105.000,00 |
| 10.03-CONSELHO TUTELAR | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 10.04-DEFESA CIVIL | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 10.05-HABITACAO | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 11-SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 11.01-INDUSTRIA E COMERCIO | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 12-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | 870.000,00 | 870.000,00 |
| 12.01-SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO | 520.000,00 | 520.000,00 |
| 12.03-TURISMO | 340.000,00 | 340.000,00 |
| 12.04-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 13-ENCARGOS GERAIS | 3.860.000,00 | 3.860.000,00 |
| 13.01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | 3.860.000,00 | 3.860.000,00 |
| 14-SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 14.01-SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 21-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 5.900.000,00 | 5.900.000,00 |
| 21.01-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 5.900.000,00 | 5.900.000,00 |
| TOTAL DA LDO | 45.280.000,00 | 45.280.000,00 |

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Municipio de Ronda Alta-RS
LDO-2022-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 1234 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação | Valores | |
|--|--------------|--------------|
| | 2022 | Total |
| 01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |
| 01.01-CÂMARA | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |
| 1-Legislativa | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |
| 31-Ação Legislativa | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |
| 100-ACAO LEGISLATIVA | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |
| 1.001.000-AQUISIC EQUIP ESCRITORIO CAMARA | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.001.000-MANUT ATIVIDADE LEGISLATIVA | 1.050.000,00 | 1.050.000,00 |
| 02-GABINETE DO PREFEITO | 650.000,00 | 650.000,00 |
| 02.01-GABINETE | 650.000,00 | 650.000,00 |
| 4-Administração | 650.000,00 | 650.000,00 |
| 122-Administração Geral | 650.000,00 | 650.000,00 |
| 110-APOIO ADMINISTR.AO PODER EXECUTIVO | 650.000,00 | 650.000,00 |
| 1.002.000-EQUIP.MAT.PERM P/GABINETE PREFEITO | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 2.003.000-MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | 630.000,00 | 630.000,00 |
| 2.004.000-PARTICIPACAO EM CONSORCIOS REGIONAI | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 04-SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINIST. | 2.830.000,00 | 2.830.000,00 |
| 04.01-ADMINISTRACAO | 2.830.000,00 | 2.830.000,00 |
| 4-Administração | 2.740.000,00 | 2.740.000,00 |
| 122-Administração Geral | 2.740.000,00 | 2.740.000,00 |
| 2-GESTAO ADMINISTR DO PODER EXECUTIVO | 2.740.000,00 | 2.740.000,00 |
| 1.003.000-EQUIP MAT PERM P/SEC ADMINISTRACAO | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 2.005.000-MANUT SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | 2.550.000,00 | 2.550.000,00 |
| 2.006.000-MANUTENCAO DO PATRIMONIO PUBLICO | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 2.008.000-PLANO DIRETOR | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 2.109.000-MANUT.CENTRO DE FORMACAO | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 24-Comunicações | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 131-Comunicação Social | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 2-GESTAO ADMINISTR DO PODER EXECUTIVO | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 2.007.000-PUBLICACOES LEGAIS E INSTITUCIONAIS | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 05-SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENT | 983.000,00 | 983.000,00 |
| 05.01-FAZENDA | 973.000,00 | 973.000,00 |
| 4-Administração | 973.000,00 | 973.000,00 |
| 123-Administração Financeira | 643.000,00 | 643.000,00 |
| 23-ADMINISTRACAO RECURSOS FINANCEIROS | 643.000,00 | 643.000,00 |
| 1.004.000-EQUIP MAT PERM P/SEC.FAZENDA | 83.000,00 | 83.000,00 |
| 1.121.000-PROGRAMA NOTA FISCAL GAUCHA | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 2.010.000-MANUTENCAO SECRETARIA DA FAZENDA | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 2.011.000-RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 129-Administração de Receitas | 330.000,00 | 330.000,00 |
| 23-ADMINISTRACAO RECURSOS FINANCEIROS | 330.000,00 | 330.000,00 |
| 2.164.000-SETOR DE TRIBUTOS | 330.000,00 | 330.000,00 |
| 05.02-SETOR DE PLANEJAMENTO | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 4-Administração | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 121-Planejamento e Orçamento | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 23-ADMINISTRACAO RECURSOS FINANCEIROS | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 2.012.000-MANUTENCAO SETOR DE PLANEJAMENTO | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 06-SECRETARIA DA AGRICULT E MEIO AMBIE | 2.415.000,00 | 2.415.000,00 |
| 06.01-AGRICULTURA | 2.185.000,00 | 2.185.000,00 |
| 20-Agricultura | 2.185.000,00 | 2.185.000,00 |

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 1234 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação | Valores | |
|--|--------------|--------------|
| | 2022 | Total |
| 606-Extensão Rural | 2.185.000,00 | 2.185.000,00 |
| 1008-GESTAO POLITICA AGRICOLA MEIO-AMBIETE | 2.185.000,00 | 2.185.000,00 |
| 1.005.000-EQUIP MAT PERM P/SECR.AGRICULTURA | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.195.000-PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.013.000-MANUT SEC AGRICULTURA E MEIO AMBIEN | 520.000,00 | 520.000,00 |
| 2.015.000-PROGRAMA TROCA TROCA | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.016.000-MANUT.VIVEIRO MUNICIPAL | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 2.017.000-MANUT AMPL.PATRULHA AGRICOLA | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 2.018.000-MANUTENCAO CONV.EMATER | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 2.020.000-APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 2.022.000-TRATAMENTO DE REDES DE AGUA NO INTERIOR | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.121.000-MANUTENCAO PROGR.DISSEMINA | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.143.000-APOIO A BACIA LEITEIRA | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.167.000-MANUTENCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 06.04-FUNDO DO MEIO AMBIENTE | 230.000,00 | 230.000,00 |
| 18-Gestão Ambiental | 230.000,00 | 230.000,00 |
| 542-Controle Ambiental | 230.000,00 | 230.000,00 |
| 1008-GESTAO POLITICA AGRICOLA MEIO-AMBIETE | 230.000,00 | 230.000,00 |
| 2.014.000-PRESERV.E CONSERV.AMBIENTAL | 230.000,00 | 230.000,00 |
| 07-SECRETARIA EDUCACAO E DESPORTO | 9.595.000,00 | 9.595.000,00 |
| 07.01-MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO | 3.795.000,00 | 3.795.000,00 |
| 12-Educação | 3.795.000,00 | 3.795.000,00 |
| 361-Ensino Fundamental | 2.725.000,00 | 2.725.000,00 |
| 82-ENSINO FUNDAMENTAL | 2.725.000,00 | 2.725.000,00 |
| 1.007.000-EQUIPAMENTOS P/EDUCACAO | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 2.023.000-MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| 2.024.000-MANUT E AMPL.TRANS.P.ESCOLAR | 700.000,00 | 700.000,00 |
| 2.033.000-MELHORIAS.AMPL.CONSERV.ESCOLAS | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 2.111.000-CONSELHO MUNIC. DE EDUCACAO | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 2.135.000-História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 2.138.000-MANUTENÇÃO GESTÃO DEMOCRATICA ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATINGIMENTO DAS METAS DO PNE | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 365-Educação Infantil | 910.000,00 | 910.000,00 |
| 71-ENSINO INFANTIL | 910.000,00 | 910.000,00 |
| 2.025.000-MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL | 900.000,00 | 900.000,00 |
| 2.139.000-MANUTENÇÃO GESTÃO DEMOCRATICA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATINGIMENTO DAS METAS DO PNE | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 367-Educação Especial | 160.000,00 | 160.000,00 |
| 72-EDUCACAO ESPECIAL | 160.000,00 | 160.000,00 |
| 2.028.000-EDUCACAO ESPECIAL | 160.000,00 | 160.000,00 |
| 07.02-FUNDEB | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 |
| 12-Educação | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 |
| 361-Ensino Fundamental | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 |
| 82-ENSINO FUNDAMENTAL | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 |
| 2.023.000-MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 |
| 365-Educação Infantil | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| 71-ENSINO INFANTIL | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| 2.025.000-MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| 07.03-MDE RECURSOS VINCULADOS | 1.140.000,00 | 1.140.000,00 |
| 12-Educação | 1.140.000,00 | 1.140.000,00 |
| 361-Ensino Fundamental | 1.140.000,00 | 1.140.000,00 |

Fundamento Legal: 1234 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação | Valores | |
|--|--------------|--------------|
| | 2022 | Total |
| 82-ENSINO FUNDAMENTAL | 1.140.000,00 | 1.140.000,00 |
| 2.024.000-MANUT E AMPL.TRANS.P.ESCOLAR | 750.000,00 | 750.000,00 |
| 2.026.000-PNAE -PROGR NAC ALIMENTO ESCOLAR | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 2.027.000-SALARIO EDUCACAO | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 07.04-OUTROS NIVEIS DE ENSINO | 900.000,00 | 900.000,00 |
| 12-Educação | 900.000,00 | 900.000,00 |
| 361-Ensino Fundamental | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 82-ENSINO FUNDAMENTAL | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 2.026.000-PNAE -PROGR NAC ALIMENTO ESCOLAR | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.168.000-AQUISICAO DE UNIFORMES E MATERIAIS PARA ALUNOS | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 362-Ensino Médio | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 83-ENSINO MEDIO | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.031.000-MANUTENCAO ENSINO MEDIO | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 364-Ensino Superior | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 84-ENSINO SUPERIOR | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 2.032.000-MANUTENCAO ENSINO SUPERIOR | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 07.05-DESPORTO E LAZER | 260.000,00 | 260.000,00 |
| 27-Desporto e Lazer | 260.000,00 | 260.000,00 |
| 812-Desporto Comunitário | 260.000,00 | 260.000,00 |
| 68-MANUT/QAULIF PRATICAS DESPORTIVAS | 260.000,00 | 260.000,00 |
| 2.035.000-MANUT ATIVIDADES DO CMD | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 2.108.000-MANUT.SALOES, GINASIOS E QUADRAS DESPORTIVAS | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 08-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 6.445.000,00 | 6.445.000,00 |
| 08.01-SECR.INFRAESTRUTURA | 5.290.000,00 | 5.290.000,00 |
| 26-Transporte | 5.290.000,00 | 5.290.000,00 |
| 782-Transporte Rodoviário | 5.290.000,00 | 5.290.000,00 |
| 123-SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO | 5.290.000,00 | 5.290.000,00 |
| 1.010.000-EQUIP.MAT.PERM.P/SEC.INFRAESTRUTURA | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 1.012.000-INVESTIMENTOS C/REC ALIENACAO LIVRE | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.036.000-MANUTENCAO SEC.INFRAESTRUTURA | 3.400.000,00 | 3.400.000,00 |
| 2.038.000-MANUTENCAO BRITADOR | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 2.039.000-MANUT.RENOV.PARQUE MAQUINAS | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 2.046.000-MANUTENCAO DE ESTRADAS E PONTES | 320.000,00 | 320.000,00 |
| 2.047.000-MANUTENCAO E AMPLIACAO DA FROTA DE MAQUINAS | 1.150.000,00 | 1.150.000,00 |
| 2.118.000-MANUTENCAO FABRICA DE TUBOS | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 2.119.000-MANUTENCAO USINA ASFALTO | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 08.02-SERVICOS URBANOS | 1.155.000,00 | 1.155.000,00 |
| 15-Urbanismo | 740.000,00 | 740.000,00 |
| 451-Infra-estrutura Urbana | 260.000,00 | 260.000,00 |
| 77-MELHORAMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA | 260.000,00 | 260.000,00 |
| 1.011.000-PAVIMENTACAO E MANUTENCA VIAS PUBL | 220.000,00 | 220.000,00 |
| 2.037.000-PRACAS PUBLICAS | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 452-Serviços Urbanos | 480.000,00 | 480.000,00 |
| 77-MELHORAMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA | 480.000,00 | 480.000,00 |
| 2.040.000-LIMPEZA PUBL.COLETA E DESTINAC LIXO | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 2.041.000-MANUTENCAO CEMITERIO MUNICIPAL | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 17-Saneamento | 55.000,00 | 55.000,00 |
| 511-Saneamento Básico Rural | 45.000,00 | 45.000,00 |
| 77-MELHORAMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA | 45.000,00 | 45.000,00 |

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Municipio de Ronda Alta-RS
LDO-2022-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 1234 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação | Valores | |
|--|--------------|--------------|
| | 2022 | Total |
| 2.100.000-MANUT.SIST.ABASTECIMENTO AGUA | 45.000,00 | 45.000,00 |
| 512-Saneamento Básico Urbano | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 77-MELHORAMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 2.043.000-PLANO DE SANEAMENTO BASICO | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 25-Energia | 360.000,00 | 360.000,00 |
| 752-Energia Elétrica | 360.000,00 | 360.000,00 |
| 77-MELHORAMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA | 360.000,00 | 360.000,00 |
| 2.045.000-MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA | 360.000,00 | 360.000,00 |
| 09-SECRETARIA DA SAUDE | 7.770.000,00 | 7.770.000,00 |
| 09.01-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 2.965.000,00 | 2.965.000,00 |
| 10-Saúde | 2.965.000,00 | 2.965.000,00 |
| 301-Atenção Básica | 2.120.000,00 | 2.120.000,00 |
| 47-GESTAO EM SAUDE | 2.120.000,00 | 2.120.000,00 |
| 1.185.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria da Saúde | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.053.000-PACS -PROGR AGENTES COMUNIT SAUDE | 430.000,00 | 430.000,00 |
| 2.054.000-ESF -ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA | 550.000,00 | 550.000,00 |
| 2.056.000-PAB FIXO -PISO DE ATENCAO BASICA | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 2.059.000-PIM - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 2.065.000-SAUDE BUCAL | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 2.068.000-Estrateg.Saud Fam Indigena-ESFI | 85.000,00 | 85.000,00 |
| 2.092.000-INCREMENTO PAB FIXO | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.148.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA NAAB | 105.000,00 | 105.000,00 |
| 2.149.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA PIES | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 2.150.000-OFCINAS PERAPEUTICAS | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 2.151.000-NASF-NUCLEO DE APOIO À SAUDE DA FAMILIA | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.161.000-FNS EDUCACAO E FORMACAO EM SAUDE | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 2.166.000-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 470.000,00 | 470.000,00 |
| 47-GESTAO EM SAUDE | 470.000,00 | 470.000,00 |
| 2.060.000-Produção Ambulatorial- SIA Med.Comp | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 2.061.000-Serv.Atend.Mov.Saude -SAMU | 320.000,00 | 320.000,00 |
| 2.134.000-DIAGNOSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO RES 112/15-CIB-RS | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 2.162.000-FNS PROGRAMA REDE CEGONHA | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 303-Suporte Profilático e Terapêutico | 190.000,00 | 190.000,00 |
| 47-GESTAO EM SAUDE | 190.000,00 | 190.000,00 |
| 2.055.000-PROGR ASSIST.FARMACEUTICA BASICA | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 2.153.000-FES AQUISICAO DE FRALDAS | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 304-Vigilância Sanitária | 35.000,00 | 35.000,00 |
| 47-GESTAO EM SAUDE | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 2.124.000-VIGILANCIA SANITARIA | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1003-GESTAO DA POLITICA DE SAUDE | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 2.124.000-VIGILANCIA SANITARIA | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 305-Vigilância Epidemiológica | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 47-GESTAO EM SAUDE | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.057.000-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 2.154.000-FES VIGILANCIA EM SAUDE - DENGUE | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 09.02-SAUDE PROPRIOS | 4.805.000,00 | 4.805.000,00 |
| 10-Saúde | 4.805.000,00 | 4.805.000,00 |
| 301-Atenção Básica | 4.485.000,00 | 4.485.000,00 |

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Municipio de Ronda Alta-RS
LDO-2022-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 1234 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação | Valores | |
|--|--------------|--------------|
| | 2022 | Total |
| 47-GESTAO EM SAUDE | 4.485.000,00 | 4.485.000,00 |
| 1.015.000-EQUIP.MAT.PERM P/SEC.SAUDE | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.167.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DE SAUDE | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.050.000-MANUT ATIV.SECR.SAUDE | 4.300.000,00 | 4.300.000,00 |
| 2.067.000-MANUT.CONSELHO MUNICIPAL SAUDE | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 320.000,00 | 320.000,00 |
| 47-GESTAO EM SAUDE | 320.000,00 | 320.000,00 |
| 2.061.000-Serv.Atend.Mov.Saude -SAMU | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 2.163.000-CONSORCIOS DA SAUDE | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 10-SECR.DE ASSIST.E INTEGRACAO SOCIAL | 2.502.000,00 | 2.502.000,00 |
| 10.01-FUNDO MUNICIPAL ASSIST SOCIAL VINCULADOS | 177.000,00 | 177.000,00 |
| 8-Assistência Social | 177.000,00 | 177.000,00 |
| 244-Assistência Comunitária | 177.000,00 | 177.000,00 |
| 1001-GESTAO POLITICA DE ASSIST.SOCIAL | 177.000,00 | 177.000,00 |
| 2.069.000-BLOCO - IGDBF IND.GESTAO BOLSA FAMILIA | 35.000,00 | 35.000,00 |
| 2.074.000-BLOCO PSB PAIF - PROG DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 2.101.000-MANUT.PROGRAMA PEAS | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 2.115.000-BLOCO PSB SCFV - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.126.000-Manutenção ACESSUAS- Trabalho | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 2.127.000-Manutenção BPC - Escola | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 10.02-FUNDO MUNICIPAL ASSIST SOCIAL REC. LIVRE | 2.105.000,00 | 2.105.000,00 |
| 8-Assistência Social | 2.105.000,00 | 2.105.000,00 |
| 241-Assistência ao idoso | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 1001-GESTAO POLITICA DE ASSIST.SOCIAL | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 2.076.000-MANUT.PROGR.ASSIST.AO IDOSO | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 243-Assistência à Criança e ao Adolescente | 390.000,00 | 390.000,00 |
| 1001-GESTAO POLITICA DE ASSIST.SOCIAL | 390.000,00 | 390.000,00 |
| 2.132.000-MANTENCAO FUNDO DA CRIANCA ADOLESCCE | 390.000,00 | 390.000,00 |
| 244-Assistência Comunitária | 1.445.000,00 | 1.445.000,00 |
| 1001-GESTAO POLITICA DE ASSIST.SOCIAL | 1.445.000,00 | 1.445.000,00 |
| 1.017.000-EQUIP.MAT.PERM P/ASSIST.E INT.SOCIA | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 2.075.000-MAN.ATIV.SECR.ASSIST.SOCI.E CRAS | 850.000,00 | 850.000,00 |
| 2.077.000-PLANTAO SOCIAL - ASSIST.COMUNITARIA | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.099.000-MANUT.CONSELHO MUNIC.ASSIST.SOCIAL | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 2.160.000-BENEFICIOS EVENTUAIS ASSISTENCIA SOCIAL | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 2.169.000-MANUTENCAO DA APAE | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 10.03-CONSELHO TUTELAR | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 8-Assistência Social | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 243-Assistência à Criança e ao Adolescente | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1001-GESTAO POLITICA DE ASSIST.SOCIAL | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.080.000-MAN CONSELHO TUTELAR | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 10.04-DEFESA CIVIL | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 6-Segurança Pública | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 182-Defesa Civil | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 37-DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 2.078.000-DEFESA CIVIL | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 10.05-HABITACAO | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 16-Habitação | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 482-Habitação Urbana | 30.000,00 | 30.000,00 |

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Municipio de Ronda Alta-RS
LDO-2022-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 1234 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação | Valores | |
|--|--------------|--------------|
| | 2022 | Total |
| 78-POLITICA HABITACIONAL | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 2.079.000-HABITACOES POPULARES | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 11-SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 11.01-INDUSTRIA E COMERCIO | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 11-Trabalho | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 334-Fomento ao Trabalho | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 113-ECONOMIA POPULAR E SOLIDARIA | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 2.082.000-INCENTIVO GERACAO TRABALHO RENDA | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 22-Indústria | 140.000,00 | 140.000,00 |
| 661-Promoção Industrial | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 113-ECONOMIA POPULAR E SOLIDARIA | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 1.144.000-AQUISIÇÃO EQUIP MAT PERM.P/SECR.IND.COMÉRCIO | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 2.081.000-MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 662-Produção Industrial | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 113-ECONOMIA POPULAR E SOLIDARIA | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 2.083.000-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAS | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 23-Comércio e Serviços | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 691-Promoção Comercial | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 113-ECONOMIA POPULAR E SOLIDARIA | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 2.102.000-EXPOSICOES E FEIRAS -FECIATRA | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 12-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | 870.000,00 | 870.000,00 |
| 12.01-SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO | 520.000,00 | 520.000,00 |
| 13-Cultura | 520.000,00 | 520.000,00 |
| 392-Difusão Cultural | 520.000,00 | 520.000,00 |
| 74-DESENVOLVIMENTO CULTURAL | 520.000,00 | 520.000,00 |
| 2.103.000-MANUT.SECR.CULTURA E TURISMO | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.104.000-EVENTOS CULTURAIS | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 2.105.000-BIBLIOTECA MUNICIPAL | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 2.106.000-CORAIS,BANDA,DANCAS FOLCLOR,BALET | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 2.152.000-RONDA DA CULTURA GAUCHA | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 12.03-TURISMO | 340.000,00 | 340.000,00 |
| 13-Cultura | 340.000,00 | 340.000,00 |
| 695-Turismo | 340.000,00 | 340.000,00 |
| 114-PROMOCAO AO TURISMO | 340.000,00 | 340.000,00 |
| 1.219.000-CONSTRUCAO DE MONUMENTOS VOLTADOS AO TURISMO | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.107.000-DESENVOLVIMENTO DO TURISMO | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 2.140.000-REVITALIZACAO DE BALNEARIOS E PONTOS TURISTICOS CULTURAIS E RELIGIOSOS | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 12.04-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 13-Cultura | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 392-Difusão Cultural | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 74-DESENVOLVIMENTO CULTURAL | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 2.117.000-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 13-ENCARGOS GERAIS | 3.860.000,00 | 3.860.000,00 |
| 13.01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | 3.860.000,00 | 3.860.000,00 |
| 28-Encargos Especiais | 2.660.000,00 | 2.660.000,00 |
| 843-Serviço da Dívida Interna | 2.410.000,00 | 2.410.000,00 |
| 20-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | 2.410.000,00 | 2.410.000,00 |
| 2.089.000-AMORTIZACAO DVIDA PUBLICA | 650.000,00 | 650.000,00 |
| 2.090.000-SENTENCIAS JUDICIAIS E RPV'S | 820.000,00 | 820.000,00 |

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Municipio de Ronda Alta-RS
 LDO-2022-Alteração Legal 1
 Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 1234 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação | Valores | |
|--|----------------------|----------------------|
| | 2022 | Total |
| 2.091.000-AMORTIZACAO PASSIVO ATUARIAL | 490.000,00 | 490.000,00 |
| 2.093.000-ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 846-Outros Encargos Especiais | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 20-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 2.165.000-BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 99-Reserva de Contingência | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 |
| 999-Reserva de Contingência | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 |
| 131-RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 |
| 2.094.000-RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 |
| 14-SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 14.01-SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 14-Direitos da Cidadania | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 423-Assistência aos Povos Indígenas | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 74-DESENVOLVIMENTO CULTURAL | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 2.084.000-MANUTENCAO SECRETARIA DO INDIO | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 21-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 5.900.000,00 | 5.900.000,00 |
| 21.01-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 5.900.000,00 | 5.900.000,00 |
| 9-Previdência Social | 2.200.000,00 | 2.200.000,00 |
| 272-Previdência do Regime Estatutário | 2.200.000,00 | 2.200.000,00 |
| 45-PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES | 2.200.000,00 | 2.200.000,00 |
| 2.095.000-MANUT DESP ADMINIST RPPS | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.096.000-MANUT FDO PREV SERVIDORES | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 2.098.000-COMPENSACOES PREVIDENCIARIAS - COMPREV | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 99-Reserva de Contingência | 3.700.000,00 | 3.700.000,00 |
| 997-Reserva do RPPS | 3.700.000,00 | 3.700.000,00 |
| 133-RESERVA DO RPPS | 3.700.000,00 | 3.700.000,00 |
| 2.097.000-RESERVA CONTINGENCIA RPPS | 3.700.000,00 | 3.700.000,00 |
| TOTAL DA LDO | 45.280.000,00 | 45.280.000,00 |